

TRANSAMÉRICA RV ALFAPREV MASTER – FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – PREVIDENCIÁRIO

CNPJ Nº 08.900.387/0001-44

REGULAMENTO

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1 O TRANSAMÉRICA RV ALFAPREV MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES – PREVIDENCIÁRIO - (“FUNDO”) é um FUNDO constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado a receber recursos exclusivamente de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que tenham como cotistas fundos que têm como único cotista a Alfa Previdência e Vida S.A., investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor, regido pelo presente regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2 O FUNDO se destina a receber apenas recursos oriundos de reservas técnicas de planos de previdência aberta.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 O FUNDO é administrado e gerido pelo Banco Alfa de Investimento S.A., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 466, titular da carta patente nº A-1461/66, de 15.07.1966, expedida pelo Banco Central do Brasil, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 250-0 e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65, doravante designado, abreviadamente, “ADMINISTRADOR” ou “GESTOR”.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1 O objetivo principal do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos, conforme previsto na composição da carteira.

3.2 O FUNDO está classificado como “FUNDO DE AÇÕES” e tem como principal fator de risco a variação dos preços das ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

3.3 Este FUNDO utiliza estratégias com derivativos exclusivamente para proteção da carteira. Tais estratégias não podem gerar exposição superior a 1 (uma) vez o seu respectivo patrimônio líquido do FUNDO.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1 A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos financeiros indicados a seguir, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO.

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	LIMITE POR ATIVO		MÁXIMO POR EMISSOR	MÁXIMO POR EMISSOR *	LIMITE MÍNIMO POR CONJUNTO DE ATIVOS	LIMITE MÁXIMO POR CONJUNTO DE ATIVOS
	MÍNIMO	MÁXIMO				
Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.	0%	33%	33%			
Operações com compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional.	0%	33%	33%		0%	33%
Ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de depósito de ações de companhia aberta negociadas em bolsa de valores ou admitidos à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, e ações subscritas em lançamentos públicos ou em decorrência do exercício do direito de preferência, admitidas à negociação em segmento especial por essa mantido nos moldes do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa, que represente percentual inferior a 3% da composição do IBOVESPA, IBrX, ou IBrX-50.	0%	100%	10%	20%		
Ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de depósito de ações de companhia aberta negociadas em bolsa de valores ou admitidos à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, e ações subscritas em lançamentos públicos ou em decorrência do exercício do direito de preferência, classificadas no Nível 2 da Bovespa, que represente percentual inferior a 3% da composição do IBOVESPA, IBrX, ou IBrX-50.	0%	80%	10%	20%	67%	100%
Ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de depósito de ações de companhia aberta negociadas em bolsa de valores ou admitidos à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, e ações subscritas em lançamentos públicos ou em decorrência do exercício do direito de preferência, classificadas no Nível 1 da Bovespa ou admitidas à negociação em segmento especial por essa mantido nos moldes do Bovespa Mais, que represente percentual inferior a 3% da composição do IBOVESPA, IBrX, ou IBrX-50.	0%	70%	10%	20%		
Ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de depósito de ações de companhia aberta negociadas em bolsa de valores ou admitidos à negociação em mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, e ações subscritas em lançamentos públicos ou em decorrência do exercício do direito de preferência, que represente percentual inferior a 3% da composição do IBOVESPA, IBrX, ou IBrX-50.	0%	60%	10%	20%		
Operações com derivativos de ações ou índices de ações em bolsa de valores ou em bolsa de mercadorias e de futuros até o valor das posições detidas a vista, com o propósito de hedge.	0%	100%				
Alugar as ações integrantes da carteira, desde que transitem por Clearing habilitada pela CVM.	NÃO					
São permitidas operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.	SIM					
É permitida a aquisição de ações de emissão do administrador.	NAO					
É permitida a aquisição de títulos de emissão do administrador ou empresas a ele ligadas.	NÃO					
Admite-se que o ADMINISTRADOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO.	NÃO					
O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos que gerem exposição de até quantas vezes o seu patrimônio líquido.	1 VEZ					

* Limite máximo de concentração por emissor majorado quando ação representar percentual igual ou superior a 3% da composição do IBOVESPA, IBrX, ou IBrX-50 ou quando for de emissão de companhia que, em função de adesão aos padrões de governança societária por bolsa de valores ou entidades mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na CVM, sejam admitidas à negociação em segmento especial por essa mantida nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa.

4.2 Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência e que tenham identificação com código ISIN (*International Securities Identification Number*).

4.3 A utilização de derivativos pelo FUNDO se dá exclusivamente para a proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista.

4.4 A utilização de derivativos não gerará, a qualquer tempo, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido.

4.5 A utilização de derivativos não gerará a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a 1 (uma) vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco.

4.6 O FUNDO não poderá realizar operações no mercado de derivativos de venda de opções a descoberto.

4.7 O FUNDO não poderá operar no mercado de derivativos na modalidade “sem garantia”.

CAPÍTULO V – DA CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

5.1 As aplicações em ações de uma mesma companhia não podem exceder:

- I 20% (vinte por cento) do capital votante dessa;
- II 20% (vinte por cento) do capital total dessa;

III 10% (dez por cento) do valor total dos recursos, podendo este limite ser majorado para até 20% (vinte por cento) no caso de ações:

a) de emissão de companhia que, em função de adesão aos padrões de governança societária por bolsa de valores ou entidades mantenedora de mercado de balcão organizado credenciada na CVM, sejam admitidas à negociação em segmento especial por essa mantida nos moldes do Novo Mercado ou classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa;

b) representativas de percentual igual ou superior a 3% (três por cento) do Ibovespa, do IBrX ou do IBrX 50.

5.2 É vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

5.3 A aplicação em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica que não instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não pode exceder 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

5.4 As aplicações em quaisquer títulos ou valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de sua controladora, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não pode exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO. Para efeito do limite estabelecido neste item, devem ser computados os valores dos depósitos de poupança realizados em uma mesma instituição financeira.

5.5 O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE RENDA VARIÁVEL E RENDA FIXA DE POUCOS EMISSORES, QUE PODERÃO ACARREJAR RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO VI - DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

6.1 Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos riscos de:

6.1.1 **Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.

6.1.2 **Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

6.1.3 **Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.

6.1.4 **Riscos de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.

6.1.5 **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de *hedge* de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos

financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.

6.1.6 Risco Sistêmico: As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.

6.1.7 Risco Legal: A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.

6.1.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado): Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.

6.1.9 Riscos Específicos: O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.

6.2 A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.

6.3 A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.

6.4 A metodologia utilizada pelo ADMINISTRADOR para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.

6.5 A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.

6.6 Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.

6.7 As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS

7.1 O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.

7.2 Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos

recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.

7.3 A integralização das cotas do FUNDO deve ser realizada em moeda corrente nacional.

7.4 O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR, e ainda:

I A conversão dar-se-á pela cota em vigor no primeiro dia útil subsequente ao da solicitação de resgate:

II O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou CETIP no 2º (segundo) dia útil após a data da conversão das cotas.

7.5 Para fins do disposto nos itens 7.2 e 7.4 acima, não serão considerados dias úteis aqueles em que não houver negociação na B3 (B3 - Brasil, Bolsa, Balcão).

7.6 O horário limite para aplicações e resgates no FUNDO será 15h30min (quinze horas e trinta minutos) - horário de Brasília.

7.7 Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá o cálculo do valor da cota, mas não haverá conversões de aplicações e resgates. As conversões serão realizadas no dia útil seguinte e o pagamento conforme dispuser o presente Capítulo.

7.8 Não haverá limites mínimos e máximos para aplicações e resgates, sendo que o valor mínimo de permanência será aquele estipulado no Artigo 138 da Instrução CVM 555/2014.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

8.1 O FUNDO tem como política não exercer seu direito de voto em assembleias gerais das companhias e dos fundos nas quais detenha participação. Contudo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério e/ou quando entender que a matéria a ser deliberada na assembleia apresenta relevância ou destacada relação com os interesses do FUNDO, poderá fazer-se representar e exercer o seu direito de voto.

8.2 Em decorrência do público alvo do FUNDO, o GESTOR não adota política de exercício de direito de voto nos termos definidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e alterações posteriores.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

9.1 Todos os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1 A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.

10.2 O ADMINISTRADOR compromete-se a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;
- II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até 10 (dez) dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;
- III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO;
- IV. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;
- V. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio

por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.bancoalfa.com.br;

- VI. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital; e
- VII. Enviar ao cotista todas as informações necessárias, para que este possa remeter a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, na forma regulamentada, formulário de informação periódica, referente ao FUNDO.

CAPÍTULO XI – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

11.1 Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF. A CPMF é devida somente sobre os débitos relativos a pagamentos de despesas do FUNDO, tais como: remuneração pela prestação de serviços, tributos.

11.2 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA não estão sujeitos à incidência do imposto de Renda na Fonte.

11.3 Poderá incidir IOF somente no resgate, limitado ao rendimento da aplicação e com alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação. Para aplicações com mais de 29 (vinte e nove) dias, o IOF é igual a zero.

11.4 Os rendimentos auferidos pelo COTISTA poderão ter a incidência de tributos complementares, caso a legislação assim disponha.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

12.1 O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de setembro.

CAPÍTULO XIII – DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO FUNDO

13.1 O ADMINISTRADOR não receberá remuneração fixa (taxa de administração), pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.

13.2 Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO.
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável.
- III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas.
- IV. Honorários e despesas do auditor independente.
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO.
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso.
- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções.
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação.
- IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.
- XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance.

- XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.
13.3 Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 É vedado ao ADMINISTRADOR, bem como às empresas a eles ligadas, tal como definido na regulamentação vigente, atuar como contraparte, mesmo que indiretamente, em operações da carteira do FUNDO, excetuando as operações compromissadas destinadas à aplicação, por um dia, que não puderem ser alocadas em outros ativos no dia, na forma regulamentada.
- 14.2 É vedado ao FUNDO locar, emprestar ou caucionar os títulos e valores mobiliários de sua carteira.
- 14.3 O FUNDO não poderá aplicar em ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR ou empresas a eles ligadas.
- 14.4 É vedado ao ADMINISTRADOR contratar operações por conta do FUNDO tendo como contraparte quaisquer outros fundos de investimento ou carteiras sob sua administração ou gestão.
- 14.5 O ADMINISTRADOR obriga-se a prestar ao COTISTA todas as informações necessárias para o pleno e perfeito atendimento às disposições legais em vigor.
- 14.6 São vedadas as transferências de titularidade das cotas do FUNDO.
- 14.7 As cotas do FUNDO são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e Fundos do plano e estão permanentemente vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.
- 14.8 Serão divulgadas diariamente, no jornal de circulação nacional, denominado “Valor Econômico”, bem como no site eletrônico www.bancoalfa.com.br, informações sobre a taxa de administração praticada, o valor do patrimônio líquido do FUNDO, o valor da quota e a rentabilidade acumulada no mês e ano civil a que se referirem.
- 14.9 É vedado ao ADMINISTRADOR aplicar recursos do FUNDO, em fundos cujo regulamento preveja a cobrança de taxa de administração, de performance ou desempenho.
- 14.10 Os investimentos integrantes da carteira do FUNDO obedecerão aos critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN para aplicação dos recursos de provisões técnicas de sociedade seguradoras.
- 14.11 As cotas do FUNDO são, na forma da lei, os ativos garantidores das provisões, reservas e fundos do plano e estão, permanentemente, vinculadas ao órgão executivo do Sistema Nacional de Seguros Privados, não podendo ser gravadas sob qualquer forma ou oferecidas como garantia para quaisquer outros fins.

CAPÍTULO XV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 15.1 O Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 e registrado na Comissão de Valores Mobiliários sob o n.º 1432, é o responsável pela prestação dos serviços de custódia e controladoria do FUNDO.
- 15.2 A gestão dos ativos que compõem a carteira do fundo de investimento será exercida pelo Banco Alfa de Investimento S.A.
- 15.3 A distribuição e a escrituração das cotas do FUNDO serão realizadas pelo Banco Alfa de Investimento S.A.
- 15.4 A prestação de serviços de auditoria externa do FUNDO é exercida pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF n.º. 49.928.567/0001-11.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.

Administrador